

REVISTA  
PORTUGUESA  
de HISTÓRIA

tomo XXXV

*Homenagem a Sérgio Soares*



COIMBRA 2001/2002  
FACULDADE de LETRAS  
da UNIVERSIDADE de COIMBRA  
INSTITUTO de HISTÓRIA ECONÓMICA e SOCIAL

## **Corpos sociais, ritos e serviços religiosos numa comunidade rural. As confrarias de Gouveia na Época Moderna**

ANA CRISTINA ARAÚJO  
Universidade de Coimbra

A linguagem religiosa unificava, no passado, o campo semântico das práticas sociais, por mais diferenciadas que estas fossem. Mormente em aldeias e vilas de pequena e média dimensão, onde se tomavam mais fortes os traços de proximidade física ou de vizinhança e evidentes os elos de afinidade laborai e de parentesco. Nestes espaços circunscritos, a solidariedade institucionalizada constituía uma resposta adequada à defesa da segurança, reputação e dignidade dos diferentes corpos sociais.

Com o movimento da Contra-Reforma, a força agregativa da vivência religiosa nas comunidades locais acentua-se. As confrarias e irmandades<sup>1</sup> passam então a desempenhar um papel fundamental na organização social da esfera religiosa. Como estruturas de acolhimento e de proteção, as confrarias

Siglas utilizadas: BNL- Biblioteca Nacional de Lisboa; AUC - Arquivo da Universidade de Coimbra; BMG - Biblioteca Municipal de Gouveia.

<sup>1</sup> Para uma visão de conjunto, veja-se a síntese de Pedro Penteadó, “Confrarias”, in *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp. 459-470; na mesma linha, *idem*, “Confrarias portuguesas da época moderna: problemas, resultados e tendências da investigação”, *Lusitania Sacra. Revista do Centro de Estudos de História Religiosa*, 2ª série, t. VII, 1995, pp. 15-52.

---

constituem-se no âmbito de uma profissão, de uma devoção e de um culto, com ou sem recurso à via penitencial. Em qualquer dos casos, mas, sobretudo, nas associações de leigos de carácter religioso, o sentido da fraternidade cristã, de acordo com a tradição dogmática e sapiencial da Igreja, consubstancia-se na prática da reciprocidade institucionalizada da dádiva material e do dom espiritual. A irmandade, instituída na base desse vínculo primordial de consanguinidade espiritual simboliza a reunião voluntária dos irmãos em Cristo, firmando, no plano jurídico, um tipo específico de *affectio societatis*, com direitos e obrigações próprios.

Integradas no corpo colectivo, tais agremiações de leigos, frequentemente alargadas a pessoas eclesásticas, contribuem para a sobrevivência da dinâmica corporativa na sociedade moderna<sup>2</sup>. Conservam o estatuto de “organização supra-individual”. Gozam da prerrogativa de auto-regulação ou de auto-direcção dos seus membros. Uniformizam, as práticas societárias dos indivíduos que nelas tomam voluntariamente assento. Promovem a gestão conjunta dos motivos da fé. Restauram, na base dos preceitos evangélicos, a união dos membros da fraternidade cristã. Reproduzem e amplificam, internamente, distinções funcionais e honoríficas consagradas socialmente<sup>3</sup>.

Enquanto expressão orgânica da sociedade, as confrarias desempenham, assim, um papel relevante na construção da identidade dos grupos sociais, promovendo, pelo lado da observância católica, a integração e a coesão social. Corporizando um ideal, a caridade, e convertendo a vivência desse ideal num exercício quotidiano de assimilação da mensagem evangélica, estas instituições canalizam, prioritariamente, a sua acção para a assistência material e espiritual aos seus membros e aos mais pobres e desprotegidos. Os elos de solidariedade sustentados em vida perpetuam-se na morte. Unidos por um destino comum, os confrades firmam a autenticidade da sua linhagem espiritual no momento alto do ritual fúnebre. O sentimento de pertença à comunidade alarga-se aos mortos. No fundo, são eles que garantem a continuidade e cimentam o

<sup>2</sup> Danilo Zardin, “Corpi, ‘fraternità’, mestieri: interecci e párentele nella ‘constituzione’ delle trame di base della società europea. Alcune premesse”, in *Corpi, fraternità mestieri: interecci nella società europea* (a cura di Danilo Zardin), Roma, Bulzoni Editore, 1998, pp. 9-36; e Diego Quaglioni, “Corpus, universitas, pluralité di corpi: Alie radici di un archetipo giuridico-istituzionale”, in *ibidem*, pp. 39-49.

<sup>3</sup> Sobre os fundamentos jurídico-políticos do modelo corporativo de organização social no Antigo Regime, veja-se, por todos, Antonio Manuel Hespanha, *Historia das Instituições. Epocas medieval e moderna*, Coimbra, Almedina, 1982, pp. 206-220.

---

património simbólico destas “famílias artificiais”, unidas pelo culto, pela veneração a um mesmo patrono divino e pela memória do futuro escatológico de todos os seus membros.

Dentro da mesma lógica, o sentimento de pertença a um corpo único comporta ainda a utilização de símbolos, insígnias, ritos, normas morais e disciplinares, tradições e memórias que singularizam a vocação de cada fraternidade e a identificam face a outras agremiações congéneres. No fluir das gerações, essas memórias e fórmulas distintivas, intercaladas com outras reminiscências, igualmente importantes, podem ser isoladas e tratadas em função do espaço, do tempo, das formas de comunicação e de socialibilidade que prolongam ou simplesmente sinalizam a matriz identitária da laicidade religiosa no Portugal católico.

Do ponto de vista institucional, o movimento de renovação que, a partir da era Quinhentos, atinge a rede confraternal portuguesa “ultrapassa o mero processo legislativo de extinção das antigas confrarias ou de simples criação de novéis irmandades”<sup>4</sup>. A intencionalidade política subjacente à criação das confrarias de Misericórdia<sup>5</sup>, o carácter orgânico conquistado pelas modernas organizações e a regulamentação exercida pelas autoridades diocesanas sobre a maioria das irmandades existentes contribuem, em conjunto, para alargar o campo de intervenção da piedade religiosa na vida comunitária. Os elos de ligação das irmandades às paróquias intensificam-se. O aparato litúrgico da função clerical não dispensa o empenhamento activo do laicado. A vulgarização das práticas cerimoniais e a normalização dos comportamentos inter-grupais fazem prevalecer o valimento dos irmãos e confrades na modulação da moral pública e, sobretudo, na gestão partilhada dos motivos da crença. A assistência caritativa a pobres e doentes persiste como directriz de actuação em todas as irmandades modernas mas, neste domínio, a concorrência especializada da Misericórdia, em convergência com o poder central e com os municípios, sobrepõe-se à prática difusa do mutualismo gremial, deixando assim que as confrarias firmem o seu ascendente, sobretudo, no domínio da espiritualidade,

<sup>4</sup> Saúl António Gomes, “Notas e documentos sobre as confrarias portuguesas entre o fim da Idade Média e o século XVII: o protagonismo dominicano de Sta Maria da Vitória”, *Lusitânia Sacra, Revista do Centro de Estudos de História Religiosa*, 2ª série, t. VII, 1995, p. 91.

<sup>5</sup> Isabel dos Guimarães Sá, “A reorganização da caridade em Portugal em contexto europeu (1490-1600)”, in *Cadernos do Noroeste - Misericórdias, Caridade e Pobreza em Portugal no Período Moderno*, vol 11, nº 2, 1998, pp. 31-63.

---

do culto e da devoção. Estas linhas de tendência, galvanizadas pela renovação devocional, dogmática e disciplinar do catolicismo tridentino, não tiveram, contudo, o mesmo grau de aplicação em toda a parte. As sobrevivências institucionais do período medieval e os desfasamentos temporais e espaciais na recepção dos modernos estabelecimentos laicos de piedade estão ainda longe de ser cabalmente conhecidos. Só a multiplicação de estudos especializados de âmbito local, como o que aqui ensaiamos, poderá, no futuro, permitir reconstituir, com maior segurança e largueza de horizontes, o intrincado campo de implantação e de actuação das irmandades modernas.

### **Cronologia e geografia da rede confraternal**

Comecemos então por atender à geografia e, sempre que possível, à cronologia da rede confraternal no aro territorial actualmente descrito pelo concelho de Gouveia. As informações disponíveis confirmam que as irmandades ocuparam até bastante tarde um lugar de primeiro plano na topografia socio-religiosa desta região serrana.

Para a Época Moderna, a mais remota fundação de que há notícia remonta ao ano de 1548. A confraria do Santíssimo Sacramento, erigida nessa data, no Convento do Espírito Santo, por bula pontifical de Paulo III<sup>6</sup>, não seria provavelmente a primeira nem a única irmandade da vila, embora se desconheçam fundações anteriores, reportadas à época medieval<sup>7</sup>. Porém, o facto de a novel fundação ter nascido no seio da observância de S. Francisco confirma a abertura evidenciada por esta ordem mendicante à participação do laicado na vida religiosa e remete, provavelmente, para um despontar mais precoce de integração e de solidariedade entre leigos e monges<sup>8</sup>. Uma das

<sup>6</sup> Colhemos esta informação na memória manuscrita de Fr. Manuel de Sá, intitulada *História Ecclesiastica do Bispado de Coimbra* (1772) - BNL, códice 149, fl. 109. Segundo o mesmo autor, a bula de fundação da confraria constava do “Inventario dos papeis q. se achavão no Cart<sup>o</sup>. do Conv.<sup>o</sup>”. Sem fazer menção à data da sua erecção, o cronista da ordem confirma que, neste cenóbio, “a grave confraria do Santissimo Sacramento [foi] instituida por muitos povos vizinhos, & aprovada pelo Vigário de Christo”, Fr. Manuel da Esperança, *História Seráfica da Ordem dos Frades Menores de S. Francisco na Provinda de Portugal*, Segunda parte, Lisboa, Offic. de Antonio Craesbeeck de Mello, 1666, p.649.

<sup>7</sup> Maria Helena da Cruz Coelho, “As confrarias medievais portuguesas: espaços de solidariedade na vida e na morte”, in *Cofradías, gremios, solidariedaddes en la Europa Medieval*, XIX, Semana de Estudios Medievales, Estella 92, Navarra, 1994, pp. 149-183.

<sup>8</sup> O modelo de “religião voluntária”, nascido sob o impulso das ordens mendicantes, em particular, sob a protecção da observância de S. Francisco, é objecto de análise de André Vauchez, *Les laies au Moyen Âge. Pratiques et expériences religieuses*, Éditions du Cerf, Paris, 1987, pp. 95-112.

---

manifestações de raiz medieval que melhor evidencia o sentido de irmandade e de comunhão fomentado por aquela ordem religiosa é, sem dúvida, a festa do Espírito Santo, a mais grandiosa que se realizava no concelho durante o Antigo Regime<sup>9</sup>. Celebrada sensivelmente uma semana antes da do *Corpus Christi*, nela tomavam parte todas confrarias da vila e do termo de Gouveia. A programação do préstito de abertura dos festejos cabia ao Senado da Câmara mas, no desfile, as varas do pálio eram envergadas pelos conventuais do Espírito Santo que arrecadavam a esmola resultante do produto da finta lançada aos almocreves presentes na feira anual realizada, em simultâneo, no largo anexo ao Convento<sup>10</sup>.

Para além desta celebração de cariz eminentemente popular, a atracção exercida pela espiritualidade conventual é, também, eloquentemente testemunhada no momento da trasladação, em 1515, de uma das relíquias dos Santos Mártires de Marrocos do Mosteiro do Lorvão para o cenóbio do Espírito Santo de Gouveia<sup>11</sup>. No “instrumento de fee e testemunho” lavrado a pedido da doadora de tão estimado relicário, D. Catarina de Eça, abadessa do Mosteiro do Lorvão, faz-se notar que a cerimónia contou com a “presença de muito povoo”<sup>12</sup>. A promessa de várias indulgências a conceder a quantos visitassem a igreja e agraciassem aquele despojo santificado com esmolos nos dias do Espírito Santo, S. Francisco e Santos Mártires, registada pelo cronista da ordem Frei Manuel da Esperança<sup>13</sup>, aponta para um modelo de piedade fundado na natureza distributiva das obras da fé.

Estes antecedentes justificam, portanto, a concessão feita, em 1548, aos “pouos vizinhos deste Conuento” para que “podesem nelle erigir hu’a Confraria do Santis<sup>mo</sup>. Sacramen<sup>to</sup>.”, a qual é dada como extinta no século XVII<sup>14</sup>. Entretanto, sob os auspícios da mesma ordem mendicante, “os moradores das terras vizinhas”, atraídos pela pletora indulgencial da relíquia dos Santos Mártires de Marrocos, “instuirao’ hu’a outra Irmadade de homens & molheres”,

<sup>9</sup> Eduardo Mota, *A Administração Municipal de Gouveia em Finais de Setecentos*, Gaudela, Gouveia, 1990, p. 95.

<sup>10</sup> *Idem, ibidem*, p. 96.

<sup>11</sup> BNL, códice 149, fl. 110 e Fr. Manuel da Esperança, *ob. cit.*, p.645.

<sup>12</sup> Documento transcrito por Abílio Mendes do Amaral, *Convento do Espírito Santo de Gouveia*, Sep. de *Beira Alta*, Viseu, 1974, pp. 33- 36.

<sup>13</sup> Fr. Manuel da Esperança, *ob. cit.*, p. 646.

<sup>14</sup> *Idem, ibidem*, p. 649. No século XVIII, ainda se lastima a extinção desta importante confraria, BNL, códice 149, fl. 109.

---

para sustento do mesmo culto. À irmandade, erecta com toda a probabilidade no século XVI, concedeu o papa Urbano VIII muitas graças perpétuas, exibidas como troféus de esperança em tempos de “opressão e de necessidade”<sup>15</sup>. Nessas ocasiões, secundados pela respectiva irmandade, “levavão os Religiozos a Sua Sta Reliquia em procissão ao lugar de Vinhó ou a v<sup>ia</sup> de Gouvea tornando ordinariamente com o despacho nas maos”<sup>16</sup>.

A crença na eficácia das rogativas dirigidas aos intercessores celestes toma-se, entretanto, consentânea com uma outra atitude, a de protecção especializada, confiada a um patrono divino, por parte de uma corporação de ofícios. Na vila e nas terras em redor de Gouveia, onde avultavam terrenos de pastoreio, os cardadores pontuavam como núcleo forte à escala dos ofícios locais. Reflectindo um certo atraso na organização do mutualismo corporativo, a confraria de S. Mamede dos cardadores de Gouveia constituiu-se ao findar do século XVI, mais precisamente em 1592<sup>17</sup>.

Como a extracção, preparação e fabrico de lã tinham uma cota importante na economia da região, conglomerando múltiplas actividades afins, de carácter agro-pastoril e manufactureiro, com o tempo, todos os moradores da vila e arredores adquiriram, automaticamente, o estatuto de membros da confraria, embora, segundo o respectivo Compromisso, só os cardadores pudessem prover a Mesa da Confraria e, portanto, assegurar o seu governo e direcção<sup>18</sup>. Sediada em ermida própria, pertencente ao povo, achava-se a confraria, nos inícios do século XVIII, bem provida, ornada e paramentada e com abundantes ex-votos, “mortalhas, pernas, e braços de sera e semelhantes couzas que especializão o(s) favor(es)” atribuídos à “milagrosa imagem” de S. Mamede, conforme explicita o pároco de da freguesia de S. Julião na informação que redige, em 1721, a pedido da Academia Real da História<sup>19</sup>.

A par das três agremiações indicadas - a confraria do Santíssimo Sacramento, a dos Santos Mártires de Marrocos, ambas no convento do Espírito Santo, e a

<sup>15</sup> Fr. Manuel da Esperança, *ob. cit.*, p. 650.

<sup>16</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>17</sup> Informação constante da resposta dada pelo pároco da freguesia de S. Julião ao inquérito de 1721. Veja-se a transcrição do referido documento em Eduardo Mota, *Corografia Setecentista do Concelho de Gouveia*, Gouveia, Gaudela, 1992, p. 167.

<sup>18</sup> Diz o mesmo informador que são “irmãos todas as pessoas desta Villa, e suas vezinhanças tem seu compromisso pello qual nem hua pode servir a d[it]a Irmand[ad]e senão os cardadores pellos quaes foi instituida a d[it]a Irmand[ad]e” *ibidem*, p. 167.

<sup>19</sup> *Idem, ibidem*, p. 168.

---

de S. Mamede, na freguesia de S. Julião de Gouveia, - todas elas com raízes no século XVI - outras associações de leigos com fins piedosos poderão surgir nesse tempo áureo de renovação das estruturas paroquiais. Contudo, não deixaram rasto do seu nascimento oficial. Noutros lugares, a conformação da piedade laica aos objectivos catequéticos e litúrgicos da pastoral da Igreja pós-tridentina motiva o aparecimento de uma parcela significativa de irmandades organizadas em tomo de dois cultos de forte implantação paroquial: a adoração eucarística e as almas Purgatório.

Reflectindo um novo modelo de contacto com o divino, a teatralidade da celebração eucarística e o carácter ofuscante da “liturgia da luz”<sup>20</sup> - esta associada ao resgate invisível das almas no além - concorrem, de facto, a partir desta época, para alargar a esfera de coabitação com o sagrado e para dar maior fulgor à exteriorização do sentimento religioso. A este respeito, retenha-se que a literatura teológica peninsular parece apontar para a aceitação tardia dos fundamentos doutrinários da ideia do Purgatório<sup>21</sup>. As prescrições do clero não surtem efeito no século XIII, aquando do concílio de Lyon de 1274, - que sanciona a crença na existência do “terceiro lugar” -, mas após a consagração tridentina do dogma. Este ângulo de observação é importante para explicar a disseminação das confrarias das Almas nas freguesias do actual concelho de Gouveia e a enorme aceitação popular que o culto do Purgatório adquire neste território, como demonstram os inúmeros nichos cavados nos edifícios e muros, ou ainda as capelinhas minúsculas ou altares de pedra dedicados às alminhas<sup>22</sup>.

<sup>20</sup> Expressão utilizada por Jacques Chiffolleau para designar as missas e os ofícios de sufrágio pelas almas, *La comptabilité de Vau-delá. Les hommes, la mort et la religion dans la région d’Avignon à la fin du Moyen Âge (vers 1320-vers 1480)*, Paris-Roma, École Française de Rome, 1980, pp. 282 e ss..

<sup>21</sup> José Mattoso, “O imaginário do além-túmulo nos *exempla* peninsulares da Idade Média”, in *O Reino dos Mortos na Idade Média* (dir. José Mattoso), Lisboa, Edições Sá da Costa, 1996, pp. 217-231.

<sup>22</sup> Só depois da Contra-Reforma se terá generalizado o costume de erigir estes pequenos monumentos em memória e sufrágio das almas. No concelho de Gouveia, poucas pedras de alma ou painéis de alminhas ostentam datação. Das que chegaram até aos nossos dias avultam as que foram erigidas no século XIX. Algumas apresentam inscrições do século XVIII e a mais antiga, que exhibe na zona do nicho a data de 1699, encontra-se situada na freguesia de Moimenta da Serra, à saída para Lagarinhos, à direita, depois de uma encruzilhada. Devemos esta informação à dr<sup>3</sup> Margarida Noutel, a quem penhoradamente agradecemos a consulta do *Relatório do Património Edificado do Concelho de Gouveia (PDM - Estudos de Caracterização - cap. 7.6-Património Cultural)*, que inclui o inventário por si efectuado, em 1991-1992, sobre pedras de alma ou alminhas do Concelho. Cf. *Guia Arqueológico de Gouveia* (coord. Catarina Tente), Gouveia, Edição Câmara Municipal de Gouveia, 1999. Sobre o culto das alminhas veja-se,



---

Em face do que ficou exposto, é facilmente aceitável que, na periferia do gigantesco bispado de Coimbra, o trânsito do século XVI para o século XVII tenha sido decisivo na especialização da oferta de motivos e mecanismos de agremiação socio-religiosa. De resto, é seguro que este movimento culmina com a criação, na segunda metade do século XVII, de duas influentes irmandades: a de N. Senhora da Estrela (1662), com mais de duzentos e quarenta irmãos em 1721, sediada na freguesia de S. Paio, termo da vila de Gouveia, que, ao tempo, contava com cerca de trezentos e cinquenta moradores e cinquenta e quatro almas de confissão<sup>23</sup>; e, a poucas léguas de distância, no lugar do Freixo da Serra, por volta dos anos oitenta do século XVII, a de S. Sebastião, “instituída pelo povo”, com “bula de Santidade”, isto é, com concessão de indulgências e aprovação pontifícia<sup>24</sup>.

Na centúria seguinte, mercê do sistemático controlo régio e episcopal exercido sobre a memória, o património, a territorialidade e o modo de organização da vida religiosa e civil das comunidades locais, os párocos das 23 freguesias compreendidas na actual delimitação do concelho de Gouveia fornecem uma inventariação sumária das irmandades existentes na vila e lugares adjacentes. Estas informações compendiam-se nas respostas, por vezes pouco uniformes, aos inquéritos de 1721, 1732 e 1758. Independentemente da precisão ou do detalhe das indicações coligidas - as quais evidenciam níveis de enraizamento e de cultura bem diferenciados por parte dos agentes clericais -, confirma-se que os pastores da igreja adoptam uma estratégia claramente selectiva na nomeação de irmandades cuja actividade conhecem, distinguem e tutelam, directa ou indirectamente.

Da resenha produzida ressalta que 69,56% das paróquias recenseadas registam a existência de irmandades. Assinale-se, porém, que a inclusão de

Flávio Gonçalves, *Os painéis do Purgatório e as origens das “Alminhas” populares*, Sep. de *Boletim da Biblioteca Pública Municipal de Matosinhos*, nº 6, 1959; e Carlos Alberto Ferreira de Almeida, *Ementa das Almas. Rezas da Ceia*, Sep. de *Revista de Etnografia*, nº 5, Junta Distrital do Porto, 1965.

<sup>23</sup> Erigida na única capela autónoma existente na localidade. Desta, segundo diz o pároco, em 1721, “não há memória quando fosse fundada, tem sua frequentação de romagens por ter esta Senhora outro titulo da S[enho]ra da Toce, à qual se agregou hu[m]a Irmandade q[u]e hosse passão de duzentos e quarenta irmãos; tem esta irmandade seo principio na era de mil e seiscentos e sessenta e dois anos, e foi agregada debaixo do titulo da S[enho]ra da Estrella”, Eduardo Mota, *ob. cit.*, p. 175.

<sup>24</sup> Instituída “haverá quarenta annos”, diz o pároco da freguesia em 1721, Eduardo Mota, *ob. cit.*, p. 109.

---

menções a confrarias nas primeiras memórias redigidas a pedido da Academia Real da História não reveste um carácter obrigatório. De qualquer modo, muitos párocos, ao descreverem o estado dos equipamentos religiosos disponíveis na área sua jurisdição, especificam o número e o tipo de confrarias aí sediadas. Sujeitos a questionários mais abrangentes e complexos, como são os de 1732<sup>25</sup> e 1758<sup>26</sup>, os mesmos curas e vigários ou, eventualmente, os seus sucessores, reiteram ou completam o quadro fixado em 1721. Numa visão de conjunto, verifica-se que os pastores da igreja preservam e salvaguardam, acima de tudo, o dinamismo das irmandades das Almas e do Santíssimo Sacramento. Em 16 freguesias recenseiam-se 20 confrarias, 11 das quais constituídas sob a primeira daquelas evocações, 4 dedicadas ao culto eucarístico e as restantes em honra de Nossa Senhora e de outros advogados celestiais. Se incluirmos as duas casas da Misericórdia existentes neste território, apuramos que apenas Melo, Freixo da Serra, S. Pedro e S. Julião de Gouveia contam com duas ou mais confrarias no seu seio. À excepção das freguesias da vila que, em conjunto, detêm cerca de 400 fogos e pouco mais de 1500 habitantes<sup>27</sup>, os lugares do termo melhor dotados de associações religiosas de leigos não são muito populosos. Freixo da Serra, terra pobre, entalada entre as comarcas de Linhares e da Guarda, atinge os 100 fogos na primeira metade do século XVIII<sup>28</sup>. Melo, incluída no senhorio donatário com o mesmo nome, é mais rica em gentes e recursos, mas não ultrapassa, na mesma altura, os 180 fogos a que correspondem, segundo cálculos do prior local, 420 homens e mulheres de sacramento<sup>29</sup>.

Sem pretender condicionar o sentido evolutivo das instituições confraternais a factores estranhos ao fenómeno religioso, não podemos, todavia, alhear a dinâmica associativa do contexto demográfico. Logo, é de estranhar que terras

<sup>25</sup> O oitavo quesito do inquérito de 1732 obriga os párocos a discriminar o número e as invocações das irmandades estabelecidas nas suas terras. Cf. traslado do respectivo documento in Eduardo Mota, *Corografia Setecentista...*, p. 63.

<sup>26</sup> O inquérito de 1758 introduz a mesma questão desta forma: “Qual he o seu [da igreja matriz] Orago, quantos altares tem, e de que Santos, quantas naves tem, se tem Irmandades, quantas, e de que Santos?”, cit. in Eduardo Mota, *ob. cit.*, pp. 67-68.

<sup>27</sup> De acordo com os dados indicados nas respostas dos respectivos párocos aos inquéritos de 1758 e 1763, Eduardo Mota, *ob. cit.*, pp. 170, 172, 188 e 194.

<sup>28</sup> Número apurado nas fontes paroquiais de 1758 e 1763, integralmente transcritas por Eduardo Mota, *ob. cit.*, pp. 111 e 113.

<sup>29</sup> “Tem esta Freguezia cento e setenta e sete fogos, homens de Sacramento tem cento e cinquenta e seis, mulheres de Sacramento duzentas e sessenta e quatro”, diz o pároco em 1758. Cf. Eduardo Mota, *ob. cit.*, p. 128.

---

de maior concentração populacional como, por exemplo, Moimenta da Serra, com mais de 200 vizinhos, e Arcozelo, com idêntica grandeza de gentes, não possuam confrarias ou, como acontece no segundo caso, apenas registem uma agremiação desse tipo<sup>30</sup> Com este e outros enigmas em aberto, procurámos na documentação produzida no âmbito das visitas pastorais da diocese de Coimbra, respeitantes ao arcediagado de Seia - onde se incluem Gouveia e outras localidades - informes que completassem as lacunas detectadas nas memórias paroquiais redigidas durante a primeira metade do século XVIII.

O grau de confiança das visitas pastorais para o estudo das confrarias tem sido sublinhado por diversos investigadores<sup>31</sup>. O mecanismo visitacional pressupunha, entre outros aspectos, a avaliação independente do estado das igrejas, fábricas e confrarias, efectivamente inspeccionadas por agentes exteriores às paróquias, recrutados directamente pelo bispo da diocese<sup>32</sup>. Infelizmente só localizámos um livro, datado de 1775, isto é, contemporâneo

<sup>30</sup> Saliente-se, a propósito, que o Tombo de Arcozelo e Vila Cortês de 1677, mandado elaborar pelo Convento de Santa Cruz de Coimbra que cobrava, nestas freguesias, as rações e foros correspondentes aos seus domínios, assinala alguns bens, de expressão insignificante, pertencentes às confrarias do Senhor e de N. Senhora do Arcozelo - Arquivo Distrital de Viseu, *Tombo de Arcozelo e Vila Cortez (1677)*, fis. 17-18v e 19-20. Devo esta informação à Doutora Margarida Neto a quem, penhoradamente, agradeço. Sem excluir a hipótese de extinção posterior daquelas instituições, afigura-se-nos estranho que, logo em 1721, o prior da localidade as ignore. Entretanto, a entrada “Arcozelo” do *Diccionario Geográfico* de Luís Cardoso, t. 1, Lisboa, Regia Offic. Sylviana, 1747, p. 534, apenas regista a erecção, também na igreja matriz, de uma confraria das Almas no altar lateral de N. Senhora do Rosário.

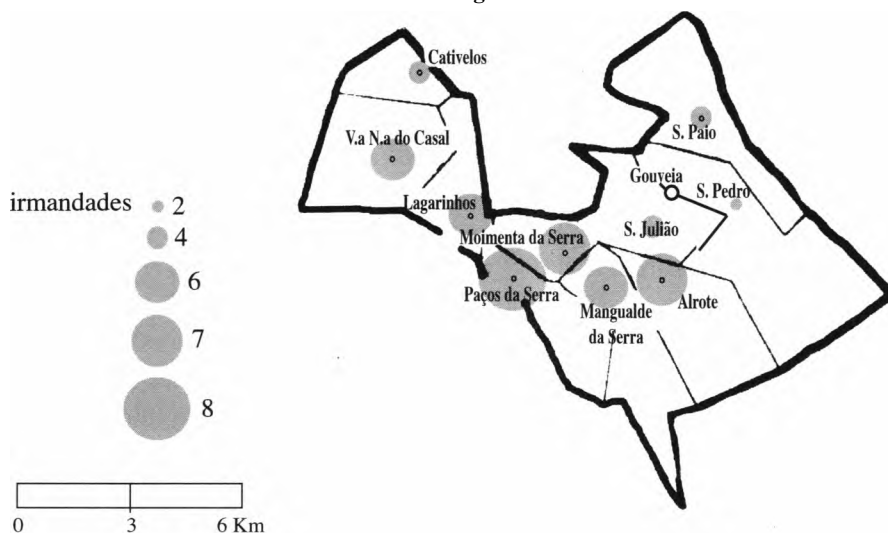
<sup>31</sup> Vejam-se, para França, os trabalhos pioneiros de M.-H. Froeschlé-Chopard, *La religion populaire en Provence Orientale au XVIIIe siècle*, Paris, Éditions Beauchesne, 1980; *idem*, *Les confréries dans le temps et dans l'espace. Pénitents et Saint-Sacrement* in *Les Confréries, L'Église et la Cité. Documents d'ethnologie régionale*, vol. 10, Grenoble, Centre Alpin et Rhodanien d'Ethnologie, 1988, pp. 7-37; e, para Portugal, Maria Fernanda Enes, “As confrarias do Santíssimo e das Almas no âmbito da cultura barroca. (Um caso na diocese de Angra)”, *Actas do I Congresso Internacional do Barroco*, vol. I, Porto, Reitoria da Universidade do Porto, 1991, pp. 275-298.

<sup>32</sup> A nomeação dos visitantes por parte do bispo “não se limitava aos oficiais maiores antes se estendia por todos os cargos da administração diocesana sendo natural que o bispo neles colocasse gente da sua confiança”, José Pedro Paiva, “A administração diocesana e a presença da Igreja. O caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII”, *Lusitania Sacra. Revista do Centro de Estudos de História Religiosa*, Lisboa, 2ª série, t. III, 1991, p.86. Sobre os resultados concretos da acção visitacional no bispado de Coimbra, veja-se, Joaquim Ramos de Carvalho e José Pedro Paiva, “Repertório das visitas pastorais da diocese de Coimbra, séculos XVII, XVIII e XIX”, *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, vol. VI, 1985, pp. 111-214; *Idem*, “A diocese de Coimbra no século XVIII. População, Oragos, padroados e títulos dos párcos”, *Revista de História das Ideias*, 11, 1989, maxime pp. 218-219.

da reforma do bispado<sup>33</sup>, com o levantamento sistemático dos locais de culto e das respectivas irmandades estabelecidas, ao tempo, nas diferentes freguesias. Este inventário foi elaborado, uma vez mais, com o concurso dos párcos, mas, desta feita, mediante rigoroso controlo e sob ameaça de penalização em caso de falsificação de declarações.

O inusitado número de irmandades disseminadas pelas 10 freguesias incluídas no livro do *Estado das Igrejas, Fábricas e Confrarias (1775)*<sup>34</sup> não pode, em caso algum, atribuir-se ao terceiro quartel do século XVIII, ainda que se admita a possibilidade de algumas dessas instituições, de idade mais recente, terem resultado da necessária renovação e expansão da rede confraternal concelhia. Por outro lado, é significativo que, do ponto de vista financeiro, muitas delas atravessem dificuldades quase insuperáveis, num prenúncio claro de extinção, ao cabo de um período de vigência, talvez, multiseccular.

#### Confrarias e irmandades na região de Gouveia em 1775



Fonte: AUC - *Estado das igrejas, fábricas e confrarias (1775)*.

<sup>33</sup> Por breve do papa Clemente XIV, datado de 12 de Abril de 1774, são reintegradas na diocese da Guarda, entre outras, as freguesias de Nabais, Nabainhos, Melo, Freixo da Serra, Folgoso, Figueiró da Serra, Vila Cortês, Cabra, Arcozelo, Nespereira, Vinho e Rio Torto. Desta forma, o termo da vila de Gouveia fica reduzido a Aldeias (S. Cosme de Alrote), Moimenta e Mangualde. Cf. Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, 2ª. ed., vol. IV, Porto, Livraria Civilização Editora, 1968, p. 250.

<sup>34</sup> AUC, III - D - 1,4, 1, 120, *Livro das Igrejas, Fabricas e Confrarias (1775)*, fis. 131-202.

---

## Evocações, lugares de culto e devoção das almas

Como se verifica, a densa cartografia de irmandades estabelecidas em redor de Gouveia, em 1775, contraria, totalmente, a imagem estereotipada, imprecisa e cheia de omissões veiculada pelo clero durante décadas a fio. Em regra, quase todos os altares das igrejas matrizes albergam uma irmandade. Com menor frequência, também as ermidas ou capelas periféricas são mantidas por estas instituições<sup>35</sup>. Na área de jurisdição eclesial das dez freguesias, para 68 altares contabilizam-se 54 confrarias. As exclusões dizem respeito a oratórios pertencentes a capelas rurais situadas fora das localidades. A concentração da oferta de irmandades é maior no alfoz de Gouveia e nas povoações encravadas nas faldas e nos vales férteis da serra da Estrela. O eixo da sociabilidade confraternal, excêntrico em relação à vila, demonstra, portanto, que estas famílias alargadas de devotos se expandem do centro para a periferia.

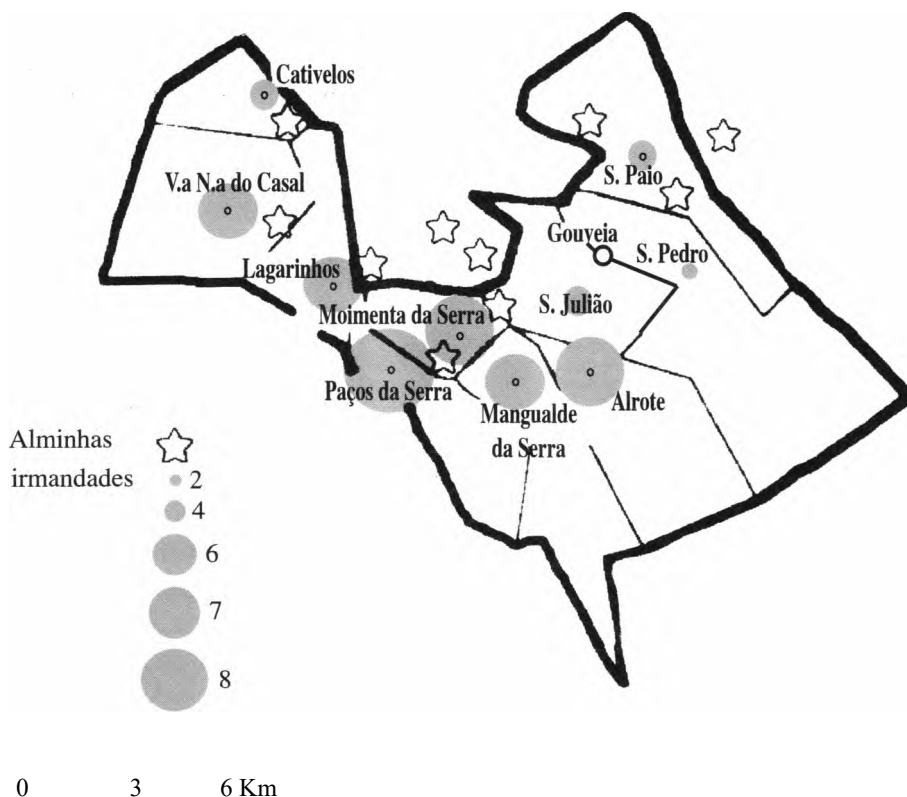
No campo devocional o leque de evocações alarga-se. As antigas crenças resistem bem à invasão devota do Santíssimo Sacramento, do Rosário e das Almas do Purgatório, cultos prescritos pelas autoridades diocesanas<sup>36</sup>. O recurso ao santoral deixa também perceber a arraigada persistência de outras crenças de remota tradição na região gouveense, como por exemplo, as que se organizam em tomo de S. Cosme, S.<sup>10</sup> Amaro, Santo António, e S. Bartolomeu. Ao todo, 15 confrarias são suportadas por uma vasta plêiade de santos. Por outro lado, as irmandades constituídas em louvor de S. Sebastião (8) e de Maria (16) - nomeadamente sob os títulos de N. Senhora do Rosário, N. Senhora da Conceição e N. Senhora das Neves - ganham maior expressividade numérica. Inseridas nesta teia ampla de devoções, as Almas do Purgatório continuam a ser motivo generalizado de mobilização, firmando-se no terreno da prática religiosa ao lado do culto do Santíssimo Sacramento, também ele incentivado pelo clero. Seis freguesias possuem irmandades das Almas, enquanto nove

<sup>35</sup> Neste campo, são também insuficientes as informações contidas nas memórias paroquiais do século XVIII. Em Moimenta da Serra, por exemplo, existe uma belíssima capela do Santíssimo Sacramento, mandada construir pela respectiva irmandade, em 1755, que não é referida pelo pároco.

<sup>36</sup> Esta orientação encontra-se definida nas Constituições Sinodais de alguns bispados. Vejam-se, a este respeito, as indicações relativas à forma como deveriam ser visitadas as confrarias, *Constituições Synodais do Bispado de Coimbra*, feitas e ordenadas em Synodo pelo Ilustríssimo Senhor Dom Afonso de Castel Branco..., Coimbra, No Real Colegio das Artes, 1731, tit. XXVIII, c. 16, p. 356.

registam a existência de confrarias eucarísticas. Na confluência da acção desenvolvida por estas instituições devotas perfilaram os nichos, as *pedras de alma* ou até pequenos painéis erguidos em padieiras das portas ou em pontos de passagem, que convidam à intercessão pelos mortos. Estes monumentos de iconografia religiosa popular, destinados à oração e encomendação dos mortos, concentram-se, exactamente, nas zonas limítrofes de implantação das confrarias que assinalámos. A presença material destes espaços sacralizados em áreas cobertas por redes orgânicas de solidariedade confraternal constitui um testemunho inequívoco da aceitação popular da crença no Purgatório e a prova de que o poder rogativo dos vivos em favor dos mortos interfere na imagem que a comunidade, unida pelo lembrança dos que partiram, forja de si mesma.

### Confrarias, irmandades e alminhas na região de Gouveia



Fonte: AUC - *Estado das igrejas, fábricas e confrarias (1775) e Roteiro arqueológico de Gouveia.*

---

O costume de ementar as almas, “todos os dias do ano”, após o toque das Ave-Marias, generaliza-se por influência das modernas confrarias. Tradicionalmente, o período destinado à ementação circunscrevia-se à Quaresma. A santificação do tempo quaresmal apelava à penitência colectiva e à rememoração dos mistérios da fé. No contexto da celebração da Agonia e da Paixão, guardava-se o preceito de se rezarem, em público, orações nocturnas em favor dos vivos e dos mortos<sup>37 38</sup>. De fundo cristológico, esta prática, inculcada e dirigida a todos fiéis por acção das Misericórdias e das irmandades das Almas, alastra, a partir do século XVI, a todo o território nacional. Nos espaços dominados pelas Santas Casas, diariamente, vários indivíduos, contratos para o efeito, faziam soar uma campainha pelas ruas e caminhos, exortando os crentes a rezarem pelas almas do Purgatório. Na ausência daquela instituição, o mesmo preceito era cumprido pelos andadores das irmandades das Almas ou acometido colectivamente aos irmãos. Na sua ronda nocturna e lamuriosa, o andador poderia proferir palavras idênticas às que D. Francisco Manuel de Melo coloca na boca do ementador que irrompe, fúgadamente, na terceira jornada do *Fidalgo Aprendiz*:

Fieis Christãos,  
amigos de Jesu Christo,  
.....  
Lembrayvos das almas  
que estam no fogo do purgatorio  
.....  
& das q. estam  
em pecado mortal<sup>38</sup>.

A lembrança, entoada sob a forma de pregão, prolonga-se na prece repetida que, em conjunto, os confrades das Almas encenam ao entardecer ou pela noite adentro. Esta praxe, despedida de aparente espontaneidade, é rigorosamente imposta e regulamentada no *Compromisso da Irmandade das Almas de S. Cosme deAlrote*. Aí se estipula que todos os irmãos prestem, ao longo do ano, um mês de serviço pelas almas. Dito de outro modo, os confrades organizados em grupos - um por cada mês do ano - eram chamados a percorrer a aldeia, entoando

<sup>37</sup> Carlos Alberto Ferreira de Almeida, *ob. cit.*, pp. 22-23.

<sup>38</sup> D. Francisco Manuel de Melo, *Auto do Fidalgo Aprendiz*, rep. fac-similada da edição de 1676 (Introdução por José V. de Pina Martins), Lisboa, Mundo do Livro, 1966, p. 17.

---

rezas e ladainhas para resgate dos mortos que padeciam penas purgatórias<sup>39</sup>. Havia muitas pesadas para os refractários e, em situação de impedimento justificado, os compromissos impunham a substituição, a qualquer preço, dos faltosos<sup>40</sup>. A simulação da morte através da invocação reiterada e eficaz da imagem do Purgatório não tolerava quebras de solidariedade e, por isso, jamais poderia dispensar a presença obrigatória de figurantes vivos na encenação quotidiana do ritual da ementação.

O sentido de comunhão que vincula os peregrinos deste mundo aos desterrados e padecentes no além é enfaticamente sublinhado pela importância que todas as confrarias, sem excepção, atribuem ao ritual fúnebre e aos sufrágios e ofícios pelos mortos. A este nível, as irmandades organizam e dirigem a procura de serviços religiosos. Valorizam e fazem subir o preço de missas e ofícios. Aproximam os leigos da tutela eclesiástica. Incentivam a presença de padres e beneficiados nas suas paróquias. Requerem a participação activa destes em actos litúrgicos considerados indispensáveis à conservação e salvação da fraternidade laica. Vigiam e normalizam a administração dos sacramentos aos seus membros. Monopolizam o acesso a pacotes específicos de indulgências concedidos pela Cúria romana a confrarias canonicamente erectas<sup>41</sup>. Dotadas de uma constituição orgânica, estas associações adoptam um estilo hierarquizado de administração e direcção e consubstanciam um ideal de vida em comum fortemente ritualizado, conforme demonstram os compromissos que passamos a analisar.

<sup>39</sup> BMG, *Compromisso da Irmandade das Almas da Igreja de S. Cosme de Alroto*, fl. 4.

<sup>40</sup> “E se algum repugnar o condemnará athe a q<sup>a</sup>. de quinhentos reis conforme a sua costumessia; excepto os irmãos q. não tiverem em caza pessoa que possa fazer a dta. deligencia, ou não tiver com q. pagar a qm. a faça”, *Idem, ibidem*.

<sup>41</sup> Neste ponto é importante a advertência de António Xavier de Sousa Monteiro: “Só podem gozar das Indulgências concedidas ás archiconfrarais depois de receberem o diploma da sua agregação. Se, pelo contrário, os bispos fizerem estas instituições por delegação especial do Summo Pontífice, então nada mais é necessário para que os confrades tenham direito a todas as Indulgências. Esta dificuldade não existe em relação ás Confrarias do Santissimo Sacramento porque, ainda que sejam erectas por autoridade dos bispos, gozam de todas as Indulgências concedidas à Archiconfraria erecta em Roma na Igreja de Santa Maria Supra Minervam. Assim o declarou Inocencio XI na constituição de 1 de Outubro de 1678 *Injuncti nobis*”, *Código das Confrarias. Resumo do Direito Ecclesiastico, Civil, Administrativo e Criminal relativo a estas associações*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1870, p. 6.



---

## Compromissos das confrarias das Almas, do Santíssimo Sacramento e de S. Sebastião

Os estatutos ou compromissos das confrarias são redigidos pelas próprias corporações, para seu governo, embora estejam sujeitos a aprovação episcopal<sup>42</sup>. Longe dos grandes centros de impressão, três das mais representativas famílias confraternais do concelho conservam as suas normas em folhas manuscritas<sup>43</sup>. A cópia de 1745 do *Compromisso da Irmandade das Almas da igreja de S. Cosme de Alrote* actualiza os estatutos anteriores, “muito antiquados, defectuosos e incoherentes”. Em sede capitular, os irmãos, “com a assistência do R<sup>do</sup>. Parocho”, empreendem a reforma interna da congregação e requerem a respectiva aprovação episcopal. A censura do provisor do bispado, anexa ao texto, manda corrigir um parágrafo do segundo título, referente à multa a aplicar aos irmãos eleitos que renunciasses ao cargo, e obriga a trasladar para os novos Estatutos a bula de concessão de indulgências para os quatro jubileus celebrados anualmente pela irmandade<sup>44</sup>. As novas leis deviam corresponder à visão que o bispo tinha do papel e da função que a confraria desempenhava na sociedade.

Ora, sem indulgências as confrarias modernas perdiam um dos seus atractivos essenciais: a segurança e a garantia da imprescindibilidade das obras de caridade para a salvação da alma. Por isso, não espanta que as associações socialmente mais cotadas, como eram as do Santíssimo Sacramento, assegurassem aos seus membros maiores benefícios idulgenciais<sup>45</sup>. A abertura ou o termo dos Compro-

<sup>42</sup> O papa Clemente VIII, na constituição *Quaecumque* (1604) submete as confrarias erectas canonicamente ao controlo dos prelados diocesanos. Para serem formalmente reconhecidas, estas deveriam sujeitar os seus Compromissos a aprovação ou confirmação do provisor do bispado que as aprovava ou não, mediante autorização do bispo. Cf. António Xavier de Sousa Monteiro, *ob. cit.*, p. 38.

<sup>43</sup> BMG, *Compromisso da Irmandade das Almas da Igreja de S. Cosme de Alrote*, original assinado pela Mesa e datado de 1745. Contém também o traslado e cópia do requerimento do promotor e o parecer do provisor do bispado; *Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento (Vila Cortês?)*, cópia tardia, sem referência a qualquer local de fundação. Dada a uniformidade regulamentar das corporações canonicamente erectas debaixo daquele título, admitimos que estes estatutos vigorassem senão em todas, pelo menos na maioria das confrarias com aquele título existentes do concelho. O preâmbulo é preenchido por um sumário completo de indulgências; *Estatutos da Irmandade de S. Sebastião de Cativeiros*, traslado do original assinado pelo vigário capitular e datado de 1797.

<sup>44</sup> BMG, *Compromisso da Irmandade das Almas da Igreja de S. Cosme de Alrote*, fl. 23v-24.

<sup>45</sup> BMG, *Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento*, fis 1 a 4 v. (preâmbulo e sumário de indulgências).

---

missos eram normalmente ocupados com a enumeração das indulgências concedidas aos confrades matriculados. Paralelamente, as justificações bíblicas e as transcrições avulsas retiradas do Novo Testamento, que constam dos próemios dos Compromissos das irmandades medievais<sup>46</sup>, deixam praticamente de figurar nos regulamentos pós-tridentinos. A troca de favores entre Deus e os homens, alcançada por “meio da boa união, zelo e actividade” dos confrades, reflecte já um outro estilo de vivência da crença.

Regidas por normas e preceitos de administração comuns a outras instituições religiosas e civis, as confrarias cometem ao capítulo ou cabido, onde todos tinham voz, a escolha ou eleição dos seus representantes. Normalmente é o pároco que preside ao cabido geral. O dia da eleição coincide com a festividade maior da irmandade - festa do patrono (S. Sebastião), celebração do jubileu geral (Almas), e primeira Oitava de Natal (Santíssimo Sacramento). Investida de “funções capitulares maiores, de corpo acolhedor, electivo e garante da valorização patrimonial”<sup>47</sup>, a irmandade, como um todo, devia ainda regular o exercício da justiça, promover a concórdia e ritualizar a união. Para o seu governo escolhiam-se os melhores. A partilha de funções hierarquizava a distribuição dos lugares principais da Mesa: um juiz, “principal cabeça do governo”<sup>48</sup>, dois ou mais mordomos, um escrivão - também chamado secretário - e um tesoureiro. Abaixo destes encontravam-se os andadores ou procuradores, cuja missão consistia em dar aviso e chamar os irmãos, ao toque de campainha, para os serviços litúrgicos e para os acompanhamentos fúnebres.

Na irmandade de S. Sebastião de Cativelos o juiz não era eleito. Para o exercício do cargo designava-se o pároco da freguesia. A voz da autoridade era, no entanto, suportada pelo parecer experiente dos irmãos mais velhos que, por inerência, tinham assento na Mesa. Simbolizando os doze apóstolos - com exclusão de Judas -, os deputados ou “Mordomos Velhos” coadjuvavam a acção do pequeno escol dirigente de S. Sebastião de Cativelos<sup>49</sup>. Esta singular forma de representação retoma a tradição dos homens bons dos concelhos e não se observa noutras confrarias.

Com uma máquina organizativa mais pesada, a irmandade do Santíssimo Sacramento estipulava grau nobreza para o juiz, distinção para o escrivão, e

<sup>46</sup> Maria Helena da Cruz Coelho, *ob. cit.*, pp. 159-160.

<sup>47</sup> *Idem, ibidem*, p. 163.

<sup>48</sup> BMG, *Compromisso da Irmandade das Almas de S. Cosme de Alrote*, fl. 4.

<sup>49</sup> BMG, *Estatutos da Irmandade de S. Sebastião de Cativelos*, fis. 1-2.

---

reconhecida aptidão para o tesoureiro<sup>50</sup>. Nas restantes, o serviço de direcção devia recair em “pessoas chãs”, “abonadas” e “inteligentes”. A divisão de tarefas pressupunha a rotatividade de certos serviços, como por exemplo, o provimento de azeite para o altar, a distribuição de cera em ocasiões festivas e fúnebres e a convocação do padre para os ofícios e solenidades maiores<sup>51</sup>. O prestígio dos juizes e mordomos, patente no privilégio de ostentação das varas do pálido em todos os desfiles processionais<sup>52</sup>, não tolerava ofensas nem agravos<sup>53</sup>. Os que ditavam penas aos confrades negligentes dobravam-nas quando se sentiam ultrajados por palavras e actos que feriam a sua dignidade e autoridade.

O cumprimento das normas implicava que todos as conhecessem. Daí a obrigação, acometida ao escrivão, da leitura pública do compromisso em capítulo geral, uma vez por ano, em dia de solenidade maior ou na véspera da festa do patrono da irmandade<sup>54</sup>. Pela escrita se perenizava o passado e o presente destas associações. Os livros de registo dos confrades, o tombo dos bens, os livros de receita e despesa, o rol das escrituras, os livros de missas e os Estatutos guardavam-se em local seguro e em arca própria. Da mesma maneira se acondicionavam os tesouros do culto: vestes, ornamentos, bandeira, círios e alfaias religiosas<sup>55</sup>.

No exterior, a matriz identitária do grupo é assinalada pelo uso de insígnias e símbolos que singularizam a vocação e resumem a história da irmandade. A bandeira, com uma pintura alusiva ao patrono ou ao culto da confraria, precedia

<sup>50</sup> BMG, *Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento*, fis. 7.

<sup>51</sup> BMG, *Compromisso da Irmandade das Almas de S. Cosme de Alrote*, fl. 3v. e *Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento*, fis. II-15v..

<sup>52</sup> Na confraria do Santíssimo Sacramento, especifica-se que o juiz devia “hir atrás do Pallio com sua vestia e vara”, BMG, *Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento*, fl. 11.

<sup>53</sup> “O juiz como principal cabeça do governo deve ser respeitado, e obedecido em tudo o q. pertense á Irmande., pello q. se algum irmão houver de fazer algum requerito. primº lhe pedirá licença, e alcançada o fará com toda a cortezia e respeito; e sendo cazo de que algum seja menos atento em faltar ou dezobediente em cousa pertensente ao seo cargo, o mesmo juiz o condemnará em cem reis, e acresendo a disatenação lhe agravará a condemnação athe quinhentos reis”, BMG, *Compromisso da Irmandade das Almas de S. Cosme de Alrote*, fl. 4. O mesmo princípio é válido para as restantes irmandades.

<sup>54</sup> “E no mesmo dia será obrigado o escrivão a 1er estes Statutos em vox alta na Igª. Para que os irmãos tenham noticia das suas obrigações para que em tempo algum possam alegar ignorancia”, BMG, *Compromisso da Irmandade das Almas de S. Cosme de Alrote*, fl. 3v.. “E este livro dos Estatutos estará também em poder do Escrivão, com a obrigação de os 1er todos os annos em a Vespera da festa do Santo”, BMG, *Estatutos da Irmandade de S. Sebastião de Cativelos*, fl. 1.

<sup>55</sup> BMG, *Compromisso da Irmandade das Almas de S. Cosme de Alrote*, fl. 7.; *Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento*, fl. 12.; e *Estatutos da Irmandade de S. Sebastião de Cativelos*, fl. 2.

---

a representação dos irmãos em todas as procissões<sup>56</sup>. Em tais ocasiões, a representação dos confrades revestia um carácter simbolicamente compacto. Nas irmandades das almas e de S. Sebastião os admitidos ocultam o seu rosto e anulam as diferenças que os separam vestindo-se de igual, isto é, envergando uma veste ou saco de cor branca<sup>57</sup>. O hábito, de tradição penitencial, instaura o anonimato, nivela os irmãos, unifica e confere coesão à “família artificial” que assim se autorepresenta. A mais valia desta estratégia de imposição simbólica circunscreve-se tão-só à esfera religiosa e espiritual. Irmanados pela crença, os homens e mulheres que integram estas hostes de “peregrinos” sem nome, sem rosto e sem mácula, contribuem, no entanto, de outra forma, para a manutenção da infâmia, da desonra e da desigualdade social.

Em primeiro lugar, só podiam ser admitidos como confrades pessoas que gozassem de boa reputação, sã conduta e estivessem isentas de sangue “mouro, mulato, judeu ou cristão-novo”<sup>58</sup>. Para melhor garantir o encerramento do grupo, vedava-se, por vezes, o acesso a indivíduos estranhos à aldeia<sup>59</sup>. A entrada pagava-se em dinheiro. As mulheres, pela sua condição, não podiam servir nos officios da Mesa, e, por isso, viam agravada a joia e o valor da anuidade. Em ambos os sexos, a idade determinava, normalmente, o agravamento das quotizações<sup>60</sup>. Dificultava-se a admissão de fiéis com mais de 40 anos, com

<sup>56</sup> BMG, *Compromisso da Irmandade das Almas de S. Cosme de Alrote*, fl. 7. e *Estatutos da Irmandade de S. Sebastião de Cativelos*, fl. 2.

<sup>57</sup> Os Estatutos referem veste branca e não capa branca. Associamos esta veste ao hábito dos penitentes brancos, perfeitamente identificado em Espanha, Itália e Sul de França. Em abono desta interpretação, refira-se que os irmãos o deviam envergarem, especialmente, na Quaresma. Vide BMG, *Compromisso da Irmandade das Almas de S. Cosme de Alrote*, fl. 4v. e 15v., 13v. e *Estatutos da Irmandade de S. Sebastião de Cativelos*, fl. 2.

<sup>58</sup> BMG, *Compromisso da Irmandade das Almas de S. Cosme de Alrote*, fl. 9.

<sup>59</sup> “Determinamos que nesta Irmandade se não aceitem Irmãos de meia legoa a fora”, BMG, *Estatutos da Irmandade de S. Sebastião de Cativelos*, fl. 2.

<sup>60</sup> Na irmandade das almas, “toda a pessoa que se quiser assentar por irmão [...] sendo homem athe quarenta annos de idade dará seiscentos reis de esmola p<sup>a</sup>. a mesma, e de quarenta athe sincoenta dará outocentos reis e passando de sincoenta ficará ao arbitrio da meza [...] e sendo molher athe trinta annos dará seiscentos, de trinta athe the sincoenta annos, será outocentos, de sincoenta athe sessenta annos dará mil e duzentos e dahi p<sup>a</sup>. sima ficará ao abitrio da meza”, *ibidem*, fl. 10. Na irmandade de S. Sebastião o recrutamento fazia-se mais cedo. Antes dos 25 anos os homens pagavam 600 réis e as mulheres o dobro. Depois dessa idade, e para ambos os sexos, o que a Mesa determinasse, *ibidem*, fl. 3v.. A irmandade do Santíssimo Sacramento estipulava para os homens 240 réis e para as mulheres que não fossem casadas com irmãos 480 réis, sem mais agravamentos, *ibidem*, fl. 5v.. Diferente era, porém, o estatuto dos benfeitores, pessoas estranhas às agremiações, mas que as beneficiavam com vultuosas ofertas no momento da morte. Tinham assim direito a acompanhamento fúnebre, mediante pagamentos taxados por valores muito elevados.

---

vista a travar custos cobertos mas não amortizáveis de enterro. A pobreza era remida se advinda posteriormente, mas mal aceite como condição de ingresso. O bem fazer implicava meios e, acima de tudo, gente capaz e disposta a ajudar o próximo. O provimento dos pobres, “conforme a sua necessidade”, a ajuda aos peregrinos e a visita aos enfermos, com o objectivo da administração dos sacramentos, concretizavam uma outra linha de actuação das irmandades das almas<sup>61</sup>, sobretudo nas terras em que estas eram chamadas a desempenhar o papel das Misericórdias, como se diz num documento<sup>62</sup>.

Em suma, estas estruturas atravessavam verticalmente o tecido social, legitimavam a justiça, ensinavam a obediência, praticavam a caridade e promoviam, directa ou indirectamente, a ascensão intema dos poderosos, dos letrados e dos honrados. Se os deveres cumpridos premiavam o mérito e o serviço, a sanção e a multa encurtavam a margem de reconhecimento e de tolerância para a maioria dos matriculados. Os compromissos reflectem uma estrutura regulamentar-punitiva complexa e severa. Previam-se multas em cera e dinheiro para os desobedientes, injuriosos, prevaricadores e faltosos. A não comparência aos officios litúrgicos, sobretudo fúnebres, e a ausência de participação nas demais solenidades de carácter ritual e festivo da irmandade acarretavam sempre sanções de monta<sup>63</sup>.

Com um estatuto cultural bem definido, era através do rito, da festa e da oração que o espírito de comunhão se fortalecia no seio da cada confraternidade. A disciplina normativa invadia o campo da dinâmica convivial. O tempo do trabalho tolerava a irrupção constante da celebração litúrgica. A convocação para os officios, rezas e celebrações de maior aparato processava-se a um ritmo diário, mensal e anual. A ronda das almas (a ementação), os enterros, acompanhados de officios nocturnos<sup>64</sup>, o amanho do altar<sup>65</sup> e os rosários<sup>66</sup> preenchiam o

<sup>61</sup> BMG, *Compromisso da Irmandade das Almas de S. Cosme de Alrote*, fl. 16v.

<sup>62</sup> AUC, *Livro das Igrejas, Fabricas e Confrarias (1775)*, fis. 162.

<sup>63</sup> A sociabilidade institucional reclamava a obrigatoriedade da presença. A falta de comparência às cerimónias religiosas era duramente punida. A reincidência podia conduzir à expulsão. Os readmitidos pagavam um preço elevado. Os compostos, embora privados de alguns os privilégios, podiam negociar com a Mesa a não observância de certas praxes. As diversas ocorrências de incumprimento previstas nos estatutos ou compromissos apresentam pequenas variações; BMG, *Compromisso da Irmandade das Almas de S. Cosme de Alrote*; *Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento*; e *Estatutos da Irmandade de S. Sebastião de Catívelos*.

<sup>64</sup> BMG, *Compromisso da Irmandade das Almas de S. Cosme de Alrote*, fl. 13.

<sup>65</sup> BMG, *Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento* fl. 18v. e *Compromisso da Irmandade das Almas de S. Cosme de Alrote*, fis. 3v.

<sup>66</sup> BMG, *Compromisso da Irmandade das Almas de S. Cosme de Alrote*, fis. 3v e 4v., e *Estatutos da Irmandade de S. Sebastião de Catívelos*, fl.2v.

---

dia à dia. Todas as segundas-feiras primeiras do mês se exigia a comparência dos irmãos das Almas na igreja, para a missa de sufrágio de vivos e mortos <sup>67</sup>. As primeiras segundas-feiras e os terceiros domingos mensais funcionavam como autênticos festivais de devoção<sup>68</sup>. Os quatro jubileus anuais, em prol das almas, requeriam a presença de muitos confessores<sup>69</sup>. Nesses dias a faina laborai abrandava para emenda dos pecadores. A festa do orago era sempre precedida de solenes vigílias, seguidas de procissão e das mais luzidas festividades. As oitavas do Natal e as celebrações da Quaresma<sup>70</sup> assinalavam, com magna grandeza e arrebatamento, o tempo cheio da piedade confraternal.

A coesão destas famílias de devotos era particularmente posta à prova aquando da celebração do último rito de passagem, “o que revela a natureza profunda dos elos e obrigações contraídos no seio de cada fraternidade. Garantindo a união imaginária das almas, a confraria perpetua e disciplina as relações entre o além e o aquém túmulo”<sup>71</sup>. O trânsito do reino dos vivos para o reino dos mortos fazia-se com cuidada preparação e enfático dolorismo. Substituindo a família natural, a confraria invade o seu espaço de representação no cortejo fúnebre, no enterro e nas exéquias de sufrágio<sup>72</sup>. Esta invasão, longamente sancionada pelo costume e pelo querer das populações, traduz bem o poder evocativo, reparador e memorial do modelo de piedade subjacente ao espírito da fraternidade cristã.

### **Vigilância episcopal e estado económico das confrarias em finais do século XVIII**

Todos aqueles que se diziam mordomos de capelas e ermidas eram, de facto, membros de irmandades canonicamente instituídas. No entanto, a extensão conquistada por certas práticas religiosas - e o culto das alminhas é, a este respeito, paradigmático - parece indiciar que a rede de ramificações da

<sup>67</sup> *Compromisso da Irmandade das Almas de S. Cosme de Alrote*, fl. 4

<sup>68</sup> BMG, *Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento* fis. 16 e 18v.

<sup>69</sup> BMG, *Compromisso da Irmandade das Almas de S. Cosme de Alrote*, fis. 3 .

<sup>70</sup> BMG, *Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento* fl. 18v. e 19 e *Compromisso da Irmandade das Almas de S. Cosme de Alrote*, fis. 19 e 19v.

<sup>71</sup> Ana Cristina Araújo, *A Morte em Lisboa. Atitudes e representações - 1700-1830*. Lisboa, Editorial Notícias, 1997, p. 320.

<sup>72</sup> BMG, *Compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento* fis. 6-6v.; *Compromisso da Irmandade das Almas de S. Cosme de Alrote*, fis. 10v - 13; e *Estatutos da Irmandade de S. Sebastião de Cativelos*, fl.5.

---

sociabilidade confraternal desencadeia outras relações, de tipo informal, que conduzem à edificação, gestão e manutenção de locais de culto tidos como sagrados pelas populações. Neste caso e, sobretudo, na organização de romarias e romagens às chamadas capelas ou ermidas do povo, tuteladas por santos terapeutas e fundadas exclusivamente com dádivas e esmolos dos fiéis, o clero não deixa de reivindicar o controlo das receitas e despesas e de regulamentar as modalidades de acesso e distribuição de benesses espirituais disputadas, com avidez, pelo povo.

Porém, a progressiva normalização ritual dos tempos de celebração e de festa acarreta resistências e conflitos de vária ordem. Para evitar a “profanação” dos locais sagrados e os excessos decorrentes dos banquetes e bodos realizados nos dias dos patronos das confrarias, os priores tentam, em vão, cercear a liberdade e a autonomia dos irmãos na organização desses folguedos e procissões. A resistência passiva dos crentes justifica a persistência das queixas lavradas perante os visitantes no último quartel do século XVIII. Assim, em 1775, o pároco de freguesia de Paços adverte que os mordomos da confraria de S. Sebastião “fazem em 16 de Jan<sup>o</sup>. hú bodo, de que resultão mtos. peccados escandalozos”<sup>73</sup>. O combate a tais práticas visava também obstar o endividamento e, por vezes, a alienação de bens próprios para suprir gastos considerados desnecessários.

A preocupação suscitada pela gestão corrente e pela aplicação financeira de legados antigos e recentes, em fase acelerada de desvalorização, deveria conduzir a uma redução drástica da despesa. Mas nem sempre isso acontece. O balanço que, por exemplo, o pastor da matriz de Moimenta da Serra faz da situação económica da irmandade de N. Senhora do Rosário, em 1774, é bem elucidativo da onerosidade dos encargos habitualmente contraídos por essa instituição que tinha aplicados a juro 216\$400 réis e em caixa apenas 208 réis. Ora, com gastos anuais de 13 mil réis facilmente se concluía que os rendimentos não chegavam para a cobrir as despesas correntes<sup>74</sup>. Em tempo de crise, a quantia

<sup>73</sup> AUC, *Livro das Igrejas, Fabricas e Confrarias (1775)*, fl. 173. Sobre a devoção e o bodo a S. Sebastião de Paços, lê-se na memória paroquial de 1758: “No altar que se vê à parte esquerda [da igreja matriz] está a Imagem de S. Seabastião Mártir, Imagem m[ui]to milagroza, com cujos [?] se quis e louvar todos os annos se lhe offerece hum abundandissimo bodo na vespora da sua festa, a vinte de Janeiro, cujo bodo he ja antiquissimo, aonde comcorrem muita gente de varias terras principalmente vesinhas, he nosso a[d] vogado contra a peste e todo o genero de contagios”, Eduardo Mota, *ob. cit.*, p. 156.

<sup>74</sup> AUC, *Livro das Igrejas, Fabricas e Confrarias (1775)*, fl. 162.

---

necessária à manutenção da confraria de N. Senhora do Rosário de Moimenta aproximava-se assim do montante das rendas anualmente cobradas pela Misericórdia de Melo, no final da década de cinquenta, numa conjuntura, por certo, mais favorável<sup>75</sup>. Com orçamentos bastante inferiores subsistiam, melhor governadas, outras famílias de irmãos. Os mordomos de Santo António da freguesia de Nabais apresentam, em 1781, lucros da ordem dos dois mil réis. Desempenhando a função de mamosteira, esta confraria deduzia à parca receita de 4\$467 réis, uma parcela significativa, quase metade da sua despesa global, para resgate de cativos. Essa verba era depois remetida ao Convento da Santíssima Trindade em Lisboa que, como cabeça da Ordem dos Trinitários, detinha, desde o século XVI, o privilégio exclusivo da redenção dos cativos do Norte de África<sup>76</sup>.

A debilidade económica que muitas confrarias dizem experimentar em finais do século XVIII é atribuída a vários factores: ausência de bens próprios<sup>77</sup>, dificuldades pontuais de cobrança<sup>78</sup> e recurso sistemático a fintas para sustento das obrigações contraídas<sup>79</sup>, estratégia que, a prazo, convidava à debandada dos irmãos e, portanto, ao esvaziamento da base de apoio de qualquer agremiação fundada no princípio da livre participação.

Por outro lado, a ausência de balanços contabilísticos no livro do *Estado das Igrejas, Fábricas e Confrarias* (1775) deixa antever a existência de uma estratégia concertada de fuga ao controle episcopal por parte de algumas confrarias. Na presença do visitador e sob pretexto de falta de liquidez, cerca 30% das irmandades visitadas recusam-se, efectivamente, a prestar contas. Mais do que um acto de indisciplina, esta atitude escamoteia um outro problema: a ausência de declaração de bens no acto da cobrança da décima<sup>80</sup>. Os reduzidos

<sup>75</sup> Segundo o esclarecimento do autor da Memória Paroquial de 1758, a casa da Misericórdia de Melo arrecadava, nessa altura, quinze mil réis de renda anual, Cf. Eduardo Mota, *ob. cit.*, p. 129.

<sup>76</sup> BMG, *Contas dos Mordomos de Santo António* (1781-1834), fl. 1.

<sup>77</sup> Em Catívelos, a matriz possuía “trez altares, todos com Irm.<sup>des</sup>, mas sem bens alguns”; em Paços, as confrarias de Santo António, N. Senhora das Virtudes e Calvário estavam também empenhadas. AUC, *Livro das Igrejas, Fabricas e Confrarias* (1775), fis. 140 e 173.

<sup>78</sup> Nesta situação encontram-se as confrarias de S. Miguel na freguesia de S. Pedro de Gouveia e das Almas no lugar de Paços, AUC, *Livro das Igrejas, Fabricas e Confrarias* (1775), fis. 153 e 173.

<sup>79</sup> O cura de Lagarinhos é, a este respeito, peremptório: “as [confrarias] do Sacram<sup>to</sup>, e Sr<sup>ç</sup>, das Neves conservão-se por fintas”. Na mesma situação se encontra a confraria de S. Miguel de Paços. Cf. AUC, *Livro das Igrejas, Fabricas e Confrarias* (1775), fis. 159 e 173

<sup>80</sup> A “décima dos juro das pessoas seculares, e eclesiásticas e confrarias” visava exactamente



---

proventos e a escassez de propriedades de raiz ditavam a necessidade de ocultação da matéria colectável, procedimento que, todavia, não apagava a verdadeira contabilidade de algumas instituições. A contradição entre o que se pretende fazer crer e o balanço efectivo apurado internamente, à porta fechada, pelo juiz e pelos mordomos da confraria de N. Senhora do Rosário de Gouveia, documenta-se no livro de contas aprovado pela respectiva Mesa. Ao longo da década de oitenta do século XVIII esta associação apresenta quase sempre saldos positivos. O produto das esmolos, rendas e juros ascende, em 1781, aos 14\$824 réis, e o montante arrecadado, deduzidas as despesas, é de 11\$534 réis\* <sup>81</sup>. Valores da mesma ordem de grandeza balizam a gestão corrente de cerca de metade das confrarias arroladas no final dos anos setenta<sup>82</sup>.

Em suma: no ocaso do século XVIII, as operações de contabilidade destas casas são drasticamente limitadas. Assegurando a gestão de orçamentos modestos, os juizes e mordomos das confrarias vêm encurtado o espaço de acção das instituições que tutelam. Em contexto rural, o empobrecimento destas associações não parece confluir, no imediato, para o colapso das mesmas. Mas o declínio insinua-se a prazo. A anemia financeira que atinge a sociabilidade confraternal prenuncia a abertura de um novo ciclo na vida e na organização interna destas associações que não escaparão, no século XIX, ao controlo directo do Estado.

taxar as aplicações argentárias de bens transaccionados e postos a render. A este modo de investimento recorriam quase todas as confrarias do concelho de Gouveia, no século XVIII, conforme atestam as declarações inclusas no *Livro das Igrejas, Fabricas e Confrarias (1775)*, fis. 131-202.

<sup>81</sup> BMG, *Contas da confraria de N<sup>a</sup>. Senhora do Rosário - S. Julião de Gouveia (1781-1833)*, fl. 2.

<sup>82</sup> Em contraponto, a mais próspera confraria do concelho, a do Santíssimo Sacramento de Moimenta, apresenta 1789\$700 réis de investimentos a prazo, 19\$200 réis de foros cobrados e 26\$080 réis de receita líquida, AUC, *Livro das Igrejas, Fabricas e Confrarias (1775)*, fl. 162.